

Diário Oficial



MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA

Tuntum - MA :: Diário Oficial - Edição 250 :: Segunda, 10 de Janeiro de 2022 :: Página 1 de 11

SUMÁRIO

Descrição	Página
EDITAL 01/2022- SEMED	1
LEI ORDINÁRIA № 60, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.	4
PORTARIAS	5
DECRETO N° 74, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.	6

EDITAL 01/2022- SEMED

ORIENTAÇÕES PARA A MATRÍCULA, REMATRÍCULA E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS - ANO LETIVO 2022, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA, EXCETO COLÉGIO MILITAR TIRADENTES - UNIDADE X, ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL COMPLEXO EDUCACIONAL DR.RAFAEL SEABRA.

CAPITULO I

DO OFERECIMENTO DE VAGAS

A Educação Infantil e o Ensino Fundamental (primeiro ano) serão oferecidos em:

- I Creche I crianças de dois anos completos até o dia 31 de março do ano em curso, numa turma denominada creche I, com polarização de funcionamento em escolas predefinidas;
- II Creche II crianças de três anos completos até o dia 31 de março do ano em curso, em uma turma denominada creche
 II, com polarização de funcionamento em escolas predefinidas;
- II Pré I crianças de quatro anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2022;
- III Pré II crianças de cinco anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2022;
- IV Ensino Fundamental (1° ano), 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2022.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

2. Objetivo Geral:

Assegurar o direito de todos os educandos à efetivação da matrícula de acordo com os critérios estabelecidos e vagas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 32ad2cfaa37ac7ee2e3cbce12b5ccf9a49c00223



Página 2 de 11

disponíveis na Educação Infantil e Ensino Fundamental em todas as suas modalidades, da Rede Municipal de Ensino.

2.2 Objetivos Específicos:

Dar publicidade à direção, à coordenação pedagógica, aos professores e aos funcionários da Instituição, aos pais ou responsáveis e a toda a comunidade para fins de matrícula e rematrícula dos educandos na Rede Municipal de Ensino.

2.2.2 Estabelecer a linearidade de procedimentos na matrícula e rematrícula de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

- 3- As turmas ficarão assim constituídas:
- 3.1- Educação Infantil
- a) Creche Criança de 02 e 03 anos mínimo de 6 (seis) crianças/ máximo de 10 (dez) crianças;
- b) Pré I- Crianças de 04 anos mínimo de 15 (quinze) crianças e máximo de 20 (vinte) crianças;
- c) Pré II Crianças de 05 anos mínimo de 15 (quinze) crianças e máximo de 20 (vinte) crianças.
- 3.2 Ensino Fundamental Anos Iniciais:
- a) 1º ao 2º ano Ciclo de Alfabetização mínimo de 20 (vinte) alunos, máximo de 25 (vinte e cinco) alunos.
- b) 3°, 4° e 5° anos mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos, máximo de 30 (trinta) alunos.
- 3.3 Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º anos)
- a) As turmas serão formadas com no mínimo 30 (trinta) alunos e no máximo 35 (trinta e cinco) alunos.
- 3.4 Educação de Jovens e Adultos (EJA)
- a) turmas serão formadas com no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos e no máximo 35 (trinta e cinco) alunos.
- b) A Unidade Escolar pólo da EJA na zona urbana funcionará no turno noturno nas dependências do Complexo Educacional Dr. Rafael Seabra.

CAPITULO IV

REMATRÍCULA E MATRÍCULA DE ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES

- a) Período de 10 a 14 de janeiro de 2022- Rematrícula;
- b) A solicitação de renovação de matrícula de alunos da educação infantil, (2 anos) e do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, será organizado pela unidade escolar, após a solicitação do responsável pelo (a) aluno (a).
- c) Para os alunos que já se encontram na rede pública municipal, basta que façam a opção por permanecer no sistema público de ensino e sua matrícula será garantida;
- d) Neste período será organizada a formação das turmas e a enturmação dos (as) alunos (as), pela unidade escolar;
- e) Período de 17 a 21 de janeiro de 2022 Matrícula de novos alunos nas turmas de Educação Infantil- Creche, Pré-Escolar e do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano regular e Educação de Jovens e Adultos.
- f) A enturmação dos alunos novos acontecerá em ato contínuo à matrícula.
- g) Período de 24 a 28 Busca Ativa Escola, objetivando garantir a rematrícula/matrícula de alunos que por algum motivo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 32ad2cfaa37ac7ee2e3cbce12b5ccf9a49c00223



não realizarão as mesmas em tempo hábil.

CAPITULO V

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NOS NÍVEIS DE ENSINO

- 5.1 Para efetivação de matrículas novas, serão necessários os seguintes documentos:
- a) Cópia da certidão de nascimento do educando;
- b) Cópia da carteira de identidade e CPF do educando, (se houver);
- c) Cópia de comprovante de residência;
- d) Transferência Escolar, no caso de solicitação de matrícula do 2º ao 9º Anos do Ensino Fundamental e EJA.
- e) Cópia do cartão do bolsa-família;
- f) 02 (duas) fotos 3x4;
- g) Cópia do Cartão do SUS;
- h) Cópia da Carteira de vacinação.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1-O número de alunos poderá variar, considerando as dimensões de espaço físico e anuência da Secretaria de Educação do Município, assegurada a qualidade do
- atendimento, não excedendo o acréscimo do quantitativo do aluno a 20% (vinte por cento) do limite superior (quantitativo máximo de alunos);
- 6.2- Somente serão admitidas turmas com número inferior ao previsto, nas localidades onde não houver outra escola pública municipal próxima e quando os alunos não poderem ser atendidos pelo transporte escolar;
- 6.3- Em casos extremos, onde não for possível formar turmas em razão de não ter o quantitativo mínimo de alunos especificado, para cada ano dos níveis e/ou modalidades do ensino, será necessária a autorização da Secretaria Municipal de Educação para a abertura/funcionamento da turma;
- 6.4 -Após o prazo estipulado para a realização das matrículas e rematrículas serão elaborados relatórios pelas Unidades de Ensino e enviados à Secretaria de Educação do Município para fins de controle de oferta de vagas restantes;
- 6.5-Em função da baixa demanda de matrículas, a Secretaria de Educação do Município, com a orientação do Conselho Municipal de Educação, se reserva ao direito de aplicar o critério de matrículas pelo zoneamento nas Unidades Escolares da zona urbana e polarização de escolas na zona rural;
- 6.6- As turmas multianuais (zona rural) funcionarão em situações de extrema necessidade, ou seja, quando não houver nenhuma outra alternativa de oferta, com as seguintes possibilidades de formação em uma única turma:
- As etapas de Educação Infantil;
- Educação Infantil e Ciclo Inicial de Aprendizagem (1º ao 2º ano -Ciclo de Alfabetização);
- 3°, 4° e 5° anos do Ensino Fundamental;
- Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)
- 6º e 7º Anos do Ensino Fundamental;
- 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental:
- Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos)
- Nivel I da EJA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 32ad2cfaa37ac7ee2e3cbce12b5ccf9a49c00223



- Nivel II da EJA
- 6.7- Em nenhuma hipótese será permitida a formação de uma turma multianual com alunos dos anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental, ou ainda, com alunos da Educação Infantil e anos finais do Ensino Fundamental.
- 6.8- O mapeamento de professores deverá priorizar a área de formação docente, ressalvadas as situações extremas em que não for possível o atendimento desta diretriz, neste caso, a escola deverá optar por mapear o docente considerando as áreas de conhecimento, como por exemplo, área de linguagens, área de ciências humanas, ciências exatas, etc;
- 6.9 No ano de 2022 o mapeamento de servidores das Unidades de Ensino acontecerá na Secretaria Municipal de Educação por meio de uma Comissão de Mapeamento designada pela Secretária Municiapal de Educação.
- 6.10 Com o objetivo de mapear o (a) professor (a) na sua área de formação, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar o planejamento de distribuição em consonância com o servidor (a), podendo o docente ministrar sua carga-horária em duas ou mais escolas;
- 6.11 Deverá ser incluída na carga horária do docente, além da sua carga horária desenvolvida em sala de aula, na unidade de ensino em que for lotado (a), o DLP (Dia letivo pedagógigo) para o atendimento aos pais/responsável e também ao aluno, considerando o seu regime de trabalho;
- 6.12 Os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação deverão efetivar a matrícula na rede regular de ensino, garantindo atendimento especializado por meio do PAAME (Programa de Acompanhamento e Atendimento Multiprofissional Especializado), bem como nas turmas de AEE (Atendimento Educacional Especializado), ambos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.13 Deverá ser disponibilizado o percentual de até 10% (dez por cento), do quantitativo de alunos, por turma de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para a matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais;
- 6.14- Os alunos com necessidades educacionais especiais que tenham mais de 15 (quinze) anos deverão ser atendidos em turmas ofertadas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, já criada pela Secretaria Municipal de Educação polarizadas por bairro na zona urbana e povoados na zona rural com demanda para a modalidade de ensino.
- 6.15- Censo Escolar deverá ser feito 'pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação com o acompanhamento pontual do gestor da unidade de ensino e/ou de um profissional da escola por ela indicado.
- 6.16- Ficam sujeitos a estas diretrizes as escolas que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidas pelo Município de Tuntum.
- 6.17- As Escolas da Rede Privada que ofertam a Educação Infantil deverão observar a data de corte de 31 de março para o recebimento das crianças na primeira etapa da Pré-escola;
 - 6.18- Os casos não especificados neste edital serão resolvidos por uma comissão composta por membros do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Tuntum - MA, 10 de janeiro de 2022.

Antonia Morais Gomes Secretária Municipal de Educação Portaria N° 10/2021 GP, de 04/01/2021

LEI ORDINÁRIA Nº 60, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA PROFESSORA ELIENE PONCION E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica denominado o nome de RUA PROFESSORA ELIENE PONCION, para a rua sem denominação oficial, localizada no bairro Vila Real, Município de Tuntum- MA.
- Art. 2º- A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar a placa indicativa para identificação da referida Rua.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 32ad2cfaa37ac7ee2e3cbce12b5ccf9a49c00223



Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM - MA. 10 DE JANEIRO DE 2022.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum- MA

PORTARIA Nº 01/2022 - SEMED

ESTABELECE DATAS, ORIENTAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS E CRITÉRIOS PARA A REMATRÍCULA, MATRÍCULA E BUSCA ATIVA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TUNTUM-MA, PARA O ANO LETIVO DE 2022 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e em conformidade com a legislação pertinente e, a Constituição Federal/88, nas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/1996, conforme previsto na Constituição Federal/88, Lei nº. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando a legislação e as normas federais, estaduais e municipais da Educação Básica, em especial o inciso I, do art. 1º da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 e orientações do Ministério da Educação, que trata da obrigatoriedade da educação básica a todos com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos.

Considerando que, no dia 11 de março do ano de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

Considerando a Lei federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Considerando a Resolução CEE/MA nº 200/2020, que, seguindo as orientações contidas no PARECER CNE/CP Nº 019/2020, aprovado em 08/12/2020, instituiu o regime do continuum curricular.

Considerando o Decreto nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, que, declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral).

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer datas, orientações para rematrícula, matrícula, Busca Ativa Escolar e funcionamento das atividades educacionais - ano letivo 2022, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Tuntum - MA, conforme Edital 01/2022, anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Tuntum - MA, Estado do Maranhão em 10 de janeiro de 2022.

Antônia Morais Gomes Secretária Municipal de Educação Portaria N° 10/2021 GP, de 04/01/2021

PORTARIA Nº 01/2022

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- Art. 1º- Fica declarada a vacância do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, pelo falecimento do servidor RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS BARBOZA, matrícula 0000021, ocorrido na data de 29 de novembro de 2021.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.
- Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 32ad2cfaa37ac7ee2e3cbce12b5ccf9a49c00223



Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (10/01/2022).

Fernando Portela Teles Pessoa Prefeito Municipal de Tuntum- MA

DECRETO Nº 74, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Política de Governança Pública, risco e Compliance no âmbito do Poder Executivo do Município de Tuntum - MA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TUNTUM - MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política de Governança Pública, risco e Compliance baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.

Art. 2º. Para os efeitos desta política, considera-se:

- I Governança pública conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- II Compliance público alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar a entrega de valor público e o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;
- III Valor público produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;
- IV Alta administração ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional deste Poder;
- V Gestão de riscos processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e
- VI Medida Geral de Avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.
- VII Nível de Serviço Comparado- medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.
- VIII Evidência Auditável de custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública.
- IX Custos: sacrifício de recurso decorrente do processo produtivo do setor público.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. São princípios da governança pública:

- I capacidade de resposta;
- II integridade;
- III confiabilidade;
- IV melhoria regulatória;
- V transparência; e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 32ad2cfaa37ac7ee2e3cbce12b5ccf9a49c00223



- VI prestação de contas e responsabilidade.
- Art. 4°. São diretrizes da governança pública:
- I Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- II Promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;
- III Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- IV Promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- V Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;
- VI Implementar controles internos fundamentados em evidência auditáveis baseadas em custos, e também na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;
- VII Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;
- VIII Avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;
- IX Manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
- IX Manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis focado em custos baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
- X Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;
- XI promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e

transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão:

XII - promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle; e

XIII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º. São mecanismos para o exercício da governança pública:

- I Liderança conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;
- II Estratégia definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e
- III Controle processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.
- Art. 6º. Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:
- I Formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;
- II Soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;
- III Mecanismos institucionais para mapeamento de processos;
- IV Instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e
- V Elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 32ad2cfaa37ac7ee2e3cbce12b5ccf9a49c00223



CAPÍTULO IV

DA GOVERNANCA PÚBLICA

Seção I

Da Governança Pública em Órgãos e Entidades

Art. 7º. Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder:

- I Executar a Política de Governança Pública, risco e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance CGov; e
- II Encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Seção II

Do Conselho de Governança Pública

- Art. 8º. Fica instituído o Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance CGov com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública, risco e Compliance do Poder.
- Art. 9º. O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:
- I Secretário de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;
- II Secretário de Gestão/Administração ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;
- III Chefe da Auditoria/Controladoria interna ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;
- IV Secretário de Planejamento, Orçamento e Recursos Humanos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;
- V Secretário de Saúde ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;
- § 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.
- § 2º Na primeira reunião do CGOV será definido seu coordenador.
- § 3º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.
- § 3º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao CGov:

- I Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidos;
- II Aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidos;
- III Aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública, Risco e Compliance;
- IV Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública, risco e compliance no âmbito do Poder;
- V Expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;
- VI Publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder; e
- VII Contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder, sobre:
- a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;
- b) integridade e responsabilidade corporativa;
- c) prevenção e enfrentamento da corrupção;
- d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e
- e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.
- VIII apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias priorizadas;
- IX Sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;
- X Monitorar os projetos prioritários do Poder;
- XI Constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e
- XII Acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública, Risco e Compliance estabelecida.
- Art. 11. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 32ad2cfaa37ac7ee2e3cbce12b5ccf9a49c00223



- § 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.
- § 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.
- Art. 12. Compete ao Gabinete do dirigente máximo do poder prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:
- I Receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;
- II Encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;
- III Comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;
- IV Disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;
- V Apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder; e
- VI Estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:
- a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e
- b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Seção III

Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 13. Os órgãos e as entidades do Poder, por ato do dirigente máximo do Poder, podem instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

Parágrafo primeiro. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

- I Implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;
- II Incentivar e promover iniciativas voltadas para:
- a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas:
- b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e
- c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.
- III acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e compliance definidos pelo CGov;
- IV Apoiar e incentivar políticas transversais; e
- V Promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e compliance.
- Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:
- I Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;
- II Secretários Adjuntos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição; e
- III Outros servidores, se designados.
- Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

- Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:
- I Implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
- II Integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 32ad2cfaa37ac7ee2e3cbce12b5ccf9a49c00223



- III Estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e
- IV Utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública - Cgov.

CAPÍTULO VII

DO COMPLIANCE PÚBLICO

- Art. 19. Os órgãos e entidades do Poder devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseadas evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.
- Art. 20. O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:
- I Formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;
- II Treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliandoos na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;
- III Apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;
- IV Propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;
- V Promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;
- VI Fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;
- VII Articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;
- VIII Apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;
- IX Promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e
- X Apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.
- Art. 21. Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:
- I Comprometimento e apoio permanente da alta administração;
- II Definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;
- III Identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Auditoria/Controladoria Geral ou órgão equivalente;
- IV Promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e
- V Monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Auditoria/Controladoria ou órgão equivalente.

Art. 22. A Alta Administração, podendo consultar ao CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CGov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e compliance, observado o disposto nesta política.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 32ad2cfaa37ac7ee2e3cbce12b5ccf9a49c00223



- Art. 24. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.
- Art. 25. As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.
- Art. 26. Na consolidação da Política de Governança Pública, risco e Compliance, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder utilizará os itens VI e VII definidos no artigo 2º deste decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.
 - Art. 27. Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e Compliance, os órgãos e entidades do Poder podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum- MA, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 32ad2cfaa37ac7ee2e3cbce12b5ccf9a49c00223

